

[> Quadro informativo](#)

# Quadro informativo

**Pregão Eletrônico N° 90004/2026** [\(Lei 14.133/2021\)](#)**UASG 927919 - DEFENSORIA PÚBLICA DO EST DO RIO DE JANEIRO** Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (1)

Impugnações (0)

**Esclarecimentos (9)**

02/03/2026 13:25



1. Há previsão de pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade? Em caso positivo, indicar: Funções que fazem jus com respectivas quantidades; Grau aplicável; Base de cálculo; Existência de laudo técnico vigente.

2. Além dos BENEFÍCIOS previstos na Convenção Coletiva aplicável, haverá exigência de:  
Vale-alimentação/refeição em valor diverso;  
Plano de saúde;  
Plano odontológico;  
Assistência médica complementar;  
Gratificações específicas;  
Outros benefícios obrigatórios?  
Caso positivo, informar valores mínimos e fundamento.

3. Existe função específica para alocação de insumos? É admitido rateio proporcional entre os postos?

4. CONTA VINCULADA, previsão de conta-depósito vinculada?

5. Em atenção ao disposto no Edital, especificamente quanto à exigência de apresentação de declaração conforme modelo constante no Anexo IV, na qual se solicita a informação do efetivo de empregados da empresa, vimos, respeitosamente, solicitar o seguinte esclarecimento: O quantitativo de efetivo a ser informado na referida declaração deve corresponder ao número total de empregados da empresa ou refere-se especificamente ao número de empregados enquadrados como pessoas com deficiência (PcD) e/ou reabilitados da Previdência Social?



1. Não há previsão de incidência de insalubridade ou periculosidade.

2. Não haverá exigência de benefícios adicionais além daqueles já previstos na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria e na legislação trabalhista.

3. Não há função específica para alocação de insumos.  
É admitido o rateio proporcional entre os postos, desde que assegurado o pleno atendimento das necessidades de cada unidade.

4. Não, apenas haverá retenção no pagamento em caso de irregularidades cometidas pela contratada, com aplicação de multa.

5. Deve corresponder ao número total de empregados da empresa, podendo a licitante complementar a informação com o número de empregados enquadrados como pessoas com deficiência (PcD) e/ou reabilitados da Previdência Social.

02/03/2026 12:34



1- O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho ou este deverá permanecer de forma integral no contrato?



- a) Há local apropriado para que o preposto permaneça de forma integral no contrato?
- b) A instalação possui armários para guardar os pertences do preposto?
- c) Os licitantes deverão cotar algum insumo de escritório para o preposto?
- d) Qual das unidades descritas no Termo de Referência que o preposto ficará de forma integral, para que assim os licitantes possam cotar seu deslocamento diário?
- e) Em caso de o preposto não comparecer algum dia da semana, por motivos pessoais e legalmente justificado, a empresa contratada será penalizada?
- f) deverão as empresas cotarem vestimenta específica para o preposto?
- g) Os custos com o preposto deverão obrigatoriamente ser demonstrado nas planilhas de custos e formação de preços pelos licitantes?
- h) O valor estimado por esta D. Administração foi considerado o custo com preposto?

3- Qual convenção coletiva que foi usada para estimar o valor da contratação?

4- Está certo afirmarmos que se os licitantes estiverem enquadrados na mesma convenção coletiva que foi usada por esta Administração para estimar o valor máximo da contratação, esta D. Administração aceitará a proposta mesmo esta Convenção Coletiva estando sem vigência, visto que ainda não houve homologação de uma nova CCT Asseio RJ?

5- Caso a pergunta anterior seja negativa, então como os licitantes enquadrados pela mesma Convenção Coletiva que foi embasada por esta Conceituada Administração para estimar o valor máximo aceitável, deverão formular suas propostas e participar do Pregão Eletrônico, visto que não há ainda CCT vigente do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ?

6- Caso a empresa contratada após o cumprimento de 01 (um) ano contratual (12 meses), não queira mais prorrogar a vigência nova de contrato, isto será aceito e acatado por esta D. Administração?

7- Será aceito proposta na mesma CCT estimada (ASSEIO RJ mesmo sem vigência) e depois será aceito que a licitante solicite reequilíbrio econômico do contrato, quando tiver a nova CCT ASSEIO RJ?

8- Está certo afirmar que para comprovar as alíquotas efetivas de PIS e COFINS – média dos últimos 12 meses (LUCRO REAL), bastará a empresa licitante demonstrar tal comprovação através da EFD, uma vez que os itens do edital determinam somente a apresentação da cotação e que Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente?

Verificamos que houve resposta de um esclarecimento ( 12/02/2026 17:08) no portal, onde foi alegado por essa Ilma. Comissão; " Licitantes que apresentarem cálculos irregulares de PIS/COFINS não serão automaticamente desclassificadas, serão convocadas através de diligência para saneamento da planilha, desde que não haja majoração do preço global proposto. Sob pena de desclassificação, caso o proponente não atenda a diligência."

Sendo assim, questionamos: O que seriam esses cálculos irregulares? Por gentileza solicitamos explicações com embasamento jurídico legal acerca do tema.

Visto que conforme EDITAL, ele determina que os licitantes devem apenas apresentar a cotação e que independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9- Haverá jornada de trabalho aos sábados? Ou somente será de segunda a sexta-feira?

10- Está certo afirmarmos que uma vez que o contrato com esta D. Administração será mediante retenção por conta depósito vinculada, deverão obrigatoriamente os licitantes cotarem 12,10% para o somatório das férias (item 2.1 (Férias e Adicional de Férias) no módulo 2 e item 4.1 Letra A), conforme o caderno de logística e o provisionamento e a forma de cálculo indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017, e que se caso não o cotarem tal percentual serão solicitados a acertarem em suas planilhas de custo e formação de preços?

11- O controle de frequência dos funcionários poderá ser mediante uso de folha de ponto manual?

12- Para os postos poderão eles ficarem vazios durante o intervalo de almoço, cabendo a contratada gerir os postos e o efetivo que fará a execução do objeto licitado, não sendo assim por tanto necessário cotar INTRAJORNADA nas planilhas. Está certo nosso entendimento?

13- Os funcionários trabalharão nos dias de feriados? Se sim, qual a quantidade de horas estimadas, por mês e



contratada poderá e será aceito que seja solicitado o reequilíbrio econômico do contrato?

15- Para cálculos de vale transporte e alimentação, quantos dias deverão ser obrigatoriamente considerados nas planilhas dos licitantes? Será aceito quantidade de dias menor do que estimado por esta D. Administração?

16- Ainda para cálculos de vale transporte e alimentação, quais valores foram considerados na planilha de estimativa de preço do órgão?

17- Algum trabalhador receberá adicional noturno? Caso positivo, deverão as empresas cotarem também a hora noturna reduzida para este funcionário nas planilhas?

18- Conforme recente Acórdão 1496/2023 - Plenário do TCU, Relator: Jhonatan De Jesus: "Em licitação que envolva prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra em ambientes possivelmente sob condições insalubres ou de periculosidade, o órgão ou a entidade contratante deve identificar, mediante laudo pericial, os casos de incidência dos respectivos adicionais. Tais elementos são imprescindíveis não só como elemento de composição do edital para balizar as propostas dos licitantes, como também para mitigar os riscos de responsabilização subsidiária da própria Administração."

Perguntamos: Esta D. Administração previu insalubridade e periculosidade para os postos? Se sim, quais os funcionários e percentuais dos adicionais que deverão os licitantes cotarem nas planilhas?

19- Caso a pergunta anterior seja negativa, então caso seja identificado qualquer adicional seja de periculosidade e/ou insalubridade, quando da assinatura do contrato, os licitantes deverão por meio de laudo pericial comprovar tais adicionais e solicitar o reequilíbrio econômico do contrato, conforme Acórdão 4972/2011 - Segunda Câmara, Relator: José Jorge:

"Eventual pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade a empregados de empresa que presta serviços de mão-de-obra deve ser condicionado à existência de laudo pericial, emitido por profissional devidamente habilitado, e de termo aditivo ao contrato, de forma a contemplar, na planilha de formação de preços da contratada, os referidos adicionais, nos termos da legislação regente e do laudo pericial elaborado."

Está correto nosso entendimento?

20- Quanto ao preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, será aceito e permitido por esta D. Administração que os licitantes adotem percentuais negativos para a formulação do valor do lance e proposta através das planilhas? Exemplo: Preenchimento do módulo 6, com Lucro negativo, Taxa de Administração negativa e etc..

21- Poderão os licitantes e será aceito que cotem o efetivo menor do que o estipulado no edital e seus anexos para o objeto contratado?

22- As empresas deverão comprovar as alíquotas do RAT (SAT), através do E-social online conforme normas e leis vigentes, nas planilhas. Está correto nosso entendimento?

23- Não será permitido ISS diferente de 5,00% nas planilhas de custos, conforme lei municipal do RJ. Está certo nosso entendimento?

24- Deverão os licitantes usarem as planilhas de custos e formação de preços, obrigatoriamente, em consonância com a IN 05/2017 e 07/2018?

25- e acordo com o Acórdão 306/2023-TCU-Plenário, os licitantes que se enquadrarem como Entidades Beneficentes de Assistência Social devem possuir atividade econômica compatível com o objeto licitado e apresentar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas) devidamente válida, para assim comprovarem sua habilitação no certame.

Perguntamos: Para esta licitação, será levado em consideração o entendimento do Acórdão 306/2023-TCU-Plenário, quanto da apresentação do CEBAS válido pelas instituições sociais? Caso estas não apresentem, então serão desclassificadas. Está certo nosso entendimento?

26- Da mesma forma, de acordo com o Acórdão 306/2023-TCU-Plenário, as Instituições Sociais deverão apresentar Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, uma vez que é exigido neste certame?

27- Os percentuais das planilhas de custos e formação de preços dos licitantes, poderão e será aceito, serem diferentes dos percentuais adotados por esta D. Administração, que utilizou para estimar o valor máximo do pregão eletrônico?

28- De acordo com a orientação do Acórdão 1214/2013-Plenário:

"217. No tocante ao LDI, cumpre mencionar que as despesas com tributos federais incorridas pelas empresas optantes pelo lucro presumido correspondem ao percentual de 11,33%, sendo 4,8% de IR, 2,88% de CSLL, 3% de COFINS e 0,65% de PIS.

218. É certo que o Tribunal de Contas da União já fixou orientação no sentido de que o IR e a CSLL não devem



significativamente o valor do contrato.

219. A exemplo das empresas optantes pelo lucro presumido, a administração deve avaliar a exequibilidade da proposta, no que se refere ao LDI, à luz dos regimes fiscais advindos da contratação. Antecipe-se, contudo, que não devem ser aceitas, sem as devidas justificativas, propostas que não contemplem o pagamento de todos os tributos. Do mesmo modo, lucro, como se sabe, pode ser maximizado com uma boa gestão de mão de obra, mas não se deve abrir mão de um mínimo aceitável, pois não é crível que prestadores de serviços estejam dispostos a trabalharem de graça para o Erário. Não fixar lucro mínimo é um incentivo para que as empresas avancem sobre outras verbas, como direitos trabalhistas, tributos e contribuições compulsórias, como tem sido praxe."

Perguntamos: Sabendo que as empresas optantes pelo lucro presumido possuem uma despesa de IRPJ e da CSLL, fixadas por lei, sobre o seu faturamento independente de terem lucro ou não, questionamos:

a) Serão aceitas as empresas deste regime (Lucro Presumido), apresentarem um somatório dos custos indiretos e lucros, percentuais abaixo dos fixados nessas despesas em lei, ou seja, percentual dos custos indiretos mais o percentual do lucro menor que o somatório dos percentuais das despesas com IR, CSLL, COFINS e PIS, no total de 11,33%?

b) Caso algum licitante tributado pelo lucro presumido apresente valores que não suportem o pagamento destes impostos, através dos custos indiretos e lucros, nas planilhas, haverá diligência desta Conceituada Administração a fim de que solicite ao licitante comprovar a demonstração matemática de exequibilidade da proposta apresentada, para que este comprove suportar as despesas obrigatórias de tributos e impostos?

29- O preposto da empresa contratada poderá ser um dos funcionários alocados no contrato?

30- Com a recente aprovação do fim gradual da Desoneração de Folha de Pagamento, na Câmara dos Deputados, em 12/09/2024 (Projeto de Lei 1847/24), nenhuma licitante poderá adotar nas planilhas de custos e formação de preços a desoneração de folha, para o certame em tela, visto que não será permitido alterar a planilha da empresa vencedora após a assinatura do contrato. Logo, a licitante que usar a desoneração de folha nas planilhas, será solicitado o ajuste para o preenchimento correto de 20% quanto ao encargo INSS. Está correto nosso entendimento?

31- Quanto ao desconto da alimentação dos funcionários, prevalecerá o desconto na CCT ASSEIO RJ, mesmo que a licitante seja inscrita no PAT, uma vez que o sindicato especifica em cláusula de Convenção Coletiva, o desconto máximo e obrigatório ser feito quanto a alimentação. Está correto nosso entendimento? Sempre prevalecerá o desconto de 10% e não 20%?

32- Considerando entendimento do Acórdão TCU 1207/2024, o qual firma o entendimento que é lícito prever em edital que só serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços o valor igual ou superior ao orçado pela administração para salários e benefícios de natureza essencial à dignidade do trabalho, como alimentação, estimados em convenção de trabalho paradigma, que melhor se adequa a categoria profissional que executará os serviços terceirizados, e considerando a base territorial de execução do objeto, não serão aceitos salários e valores de alimentação inferiores ao estimado por esta D. Administração. Está certo nosso entendimento?

Destacamos ainda, que não se trata de determinação de qual convenção o licitante deverá estar vinculado e sim de tratamento isonômico com a informação de que os valores estão baseados na convenção coletiva de asseio e conservação do Município do Rio de Janeiro, cujas categorias profissionais se relacionam ao objeto.

Seguem as jurisprudências quanto ao assunto;

Aduzo o disposto no Acórdão TCU nº 1207/2024 – PLENÁRIO, em sede de Consulta realizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que trata justamente desse assunto:

"O Relator Exmo. Ministro Antônio Anastasia enfrentou a mesma questão que se apresenta aqui, tendo decidido pela obrigatoriedade da observação dos valores de salário-base e auxílio alimentação da norma coletiva apresentada no Edital por parte dos licitantes, em consonância ao corpo técnico daquela Colenda Corte de Contas, a saber

Se insere nesse contexto a ponderação do Ministério Público do Trabalho (peça 18), em que se aponta o risco de a União vir a ser condenada a responder subsidiariamente por débitos trabalhistas, em razão de decisão judicial que determina à empresa contratada a alteração da convenção coletiva supostamente incorreta:

28. Desse modo, acolhendo a essência da sugestão da unidade, proponho que o Tribunal estabeleça que, nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, é lícito prever que somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços (PCFP) o valor igual ou superior ao valor orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação, admitidos também, a critério da Administração, outros benefícios de natureza social considerados essenciais à dignidade do trabalho, devidamente justificados, os quais devem ser estimados com base na convenção coletiva de trabalho paradigma, que é aquela que melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerando a base territorial onde os serviços serão prestados." (g.n)

E Art. 5º do Decreto nº 12.174 de 11 de setembro de 2024 (Publicado no D.O.U em 12/09/2024):

" DECRETO Nº 12.174, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

(..)



superior ao orçamento pela administração, que corresponderá à soma do salário e do auxílio-alimentação.

§ 1º A critério da administração, mediante justificativa, outros benefícios de natureza trabalhista ou social poderão compor a planilha de custos e formação de preços.

§ 2º Os valores de que trata este artigo deverão ser estimados com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado, considerada a base territorial de execução do objeto do contrato.

58- Está certo afirmarmos que não será permitido jornada de trabalho (carga horária) inferior as 44 horas semanais?

59- Caso a pergunta anterior seja negativa, ou seja, permissível a alteração da carga horária, está certo afirmarmos que então os licitantes deverão obrigatoriamente cumprir com o Art. 4º do Decreto 12.174 de 11/09/2024?

"Art. 4º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a jornada semanal de trabalho de quarenta e quatro horas estabelecida em acordo individual escrito, convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou dissídio coletivo poderá ser reduzida para quarenta horas, sem prejuízo da remuneração do trabalhador.

Parágrafo único. Ato da autoridade máxima da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos especificará os serviços em que a redução estabelecida no caput será realizada."

33- Está certo afirmarmos que os licitantes deverão realizar a incidência dos percentuais do Submódulo 2.2 nas planilhas de custos, conforme a IN 07/2018, onde estes devem incidir sobre o Módulo 1 + o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)?

34- Está certo afirmar que os salários e benefícios determinados no Edital e seus anexos deverão ser respeitados por todos licitantes, para composição dos custos nas planilhas de custos e formação de preços? Quem não respeitar, cotar menor, deverá sanar tal erro nas planilhas de custos, obrigatoriamente, caso não corrija, será desclassificado?



1 - O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário o seu comparecimento conforme a necessidade. O Termo de Referência dispõe expressamente que o preposto não necessita permanecer alocado em tempo integral à disposição da CONTRATANTE.

Termo de Referência, Itens: 9.13.3. O preposto não faz parte do quantitativo previsto na contratação, não podendo realizar dupla função (receptionista/preposto, copeiro/preposto, garçom/preposto).

9.13.4. O preposto designado não necessitará permanecer alocado em tempo integral à disposição da CONTRATANTE, devendo, contudo, ser detentor do devido conhecimento de todas as leis, normas

2 - Conforme respondido no questionamento 1.

3 - Não foi utilizada convenção coletiva específica ou referencial para formação do valor estimado da contratação, o mesmo foi formado através de pesquisa de mercado, com orçamento (cotação) de empresas e valores de outras contratações públicas do mesmo objeto. Para oferecimento de sua proposta e formação do preço, o licitante deve adotar e se vincular ao instrumento coletivo da categoria profissional que represente sua atividade econômica preponderante (vinculada ao seu CNAE principal), não sendo permitida a escolha arbitrária de CCTs alheias à sua representação sindical.

4 - Para fins de isonomia e julgamento, as propostas devem ser balizadas pelas CCTs/ACTs vigentes 2025/2026. Eventuais atualizações homologadas após este período serão objeto de repactuação futura.

5 - Conforme respondido nos questionamentos 3 e 4.

6 - O prazo de vigência da contratação é de 24 meses, podendo ser prorrogada no interesse da Administração. Ao final dos 24 meses a contratada pode sim optar por não querer a prorrogação contratual.

Termo de Referência, Itens: 8.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da DPRJ, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3. Em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, caso seja de interesse da administração, desde que as condições contratuais permaneçam vantajosas.

7 - Conforme respondido nos questionamentos 3 e 4.

8 - A EFD (Escrituração Fiscal Digital) é o meio idôneo de prova da média dos 12 meses; a planilha é uma estimativa de custo para a proposta, e a retenção em nota fiscal seguirá estritamente a norma tributária federal no momento do pagamento.

Os cálculos irregulares referem-se a eventuais discrepâncias entre a alíquota informada na planilha e a realidade fiscal comprovada pela EFD. A diligência serve para ajustar esses percentuais ao patamar real (média dos últimos 12 meses), mantendo o preço global, garantindo assim a conformidade e a transparência dos



cumprir jornada de 44 horas semanais, a ser realizada de segunda a sexta-feira.

10 - Não existe a previsão de retenção por conta depósito vinculada.

11 - Sim. O controle de frequência dos funcionários poderá ser realizado por meio de folha de ponto manual.

12 - Sim, está correto o entendimento. Os postos poderão permanecer descobertos durante o período de intervalo intrajornada, cabendo à contratada a gestão do efetivo. Não há previsão de pagamento de adicional de intrajornada no Termo de Referência, razão pela qual não deverá ser cotado nas planilhas de custos.

13 - Não haverá prestação de serviços nos dias de feriados.

14 - A contratante receberá e analisará os pedidos de reequilíbrio econômico do contrato, desde que a empresa comprove analiticamente o aumento dos custos (nova CCT), podendo ser concedido o reequilíbrio através de repactuação.

15 - Deverão ser considerados 22 dias. Não será aceita a cotação com o quantitativo inferior.

Termo de Referência - 9.46. O custo do benefício alimentação/ transporte devido ao colaborador não poderá ser inferior a 22 (vinte e dois) dias, conforme constante na planilha de preço.

16 - Termo de Referência, Item: 9.45. As propostas deverão prever o pagamento do benefício alimentação com o valor previsto na Convenção Coletiva de Trabalho e o pagamento do benefício transporte com o valor mínimo de um Bilhete Único Intermunicipal do Estado do Rio de Janeiro por deslocamento, quando aplicável. O licitante deverá, na planilha de custos (proposta), adequar o valor do auxílio transporte, observando as tarifas de cada localidade para o efetivo pagamento;

Conforme disposto no item 9.45 do Termo de Referência, nas localidades onde for aplicável o Bilhete Único Intermunicipal do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser esse o custo do vale transporte por deslocamento, quando o mesmo não for aplicável na localidade, o custo com vale transporte deverá observar a tarifa do local para o efetivo pagamento.

17 - Não haverá atividades em horário noturno, razão pela qual não há previsão de pagamento de adicional noturno.

18 - Não há previsão de adicional de insalubridade e periculosidade para os postos.

19 - Sim, está correto o entendimento. Como bem destacado no Acórdão 4972/2011, o pagamento desses adicionais não é automático e depende de um fato gerador concreto.

20 - Não será aceito, pois a adoção de percentuais negativos para Lucro e Taxa de Administração em planilhas de custos pode sinalizar uma proposta inexequível.

21 - Não, a planilha de custos deve refletir exatamente o quantitativo de pessoal indicado no Termo de Referência.

22 - Sim, deverão comprovar as alíquotas.

23 - O entendimento não está correto. A alíquota do ISS deverá observar a legislação do município onde o serviço será efetivamente prestado.

Termo de Referência, item 9.52. - A CONTRATADA deverá fornecer juntamente a Proposta de Preço, Planilha de Composição de Custos, reconhecendo expressamente que nos preços oferecidos estarão incluídos todas as despesas, tributos, lucros ou quaisquer outros encargos, inclusive os de natureza trabalhista, que onerem ou venham onerar a execução dos serviços. As planilhas de custo deverão ser apresentadas por localidade, haja vista a variação do ISS, assim como valor atribuído ao deslocamento/locomoção (vale transporte).

24 - Sim, o uso das planilhas de custos e formação de preços com modelos anexos ao Termo de Referência é obrigatório para contratação.

25 - Entidades que alegarem enquadramento diferenciado deverão apresentar CEBAS válido, sob pena de inabilitação, conforme Acórdão 306/2023-TCU-Plenário. Não se tratando de inabilitação automática em caso de não envio, poderá ser solicitada a apresentação através de diligência.

26 - A exigência de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, aplica-se a todos os licitantes, inclusive instituições sociais, nos termos do edital e em consonância com o entendimento do Acórdão 306/2023-TCU-Plenário.

27 - Os percentuais poderão divergir daqueles estimados pela Administração em casos específicos, desde que estejam devidamente fundamentados e justificados, compatíveis com o regime tributário da empresa e com a legislação vigente, não tornando a proposta inexequível.

28 -

a) Não serão aceitas propostas que, em análise de exequibilidade, demonstrem incapacidade de suportar os



b) Caso identificados indícios de inexecução, poderá ser instaurada diligência para que o licitante demonstre a viabilidade da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

29 - Não. O preposto não poderá acumular função operacional (receptionista, copeiro ou garçom), conforme previsão expressa do Termo de Referência.

Termo de Referência, Item 9.13.3. O preposto não faz parte do quantitativo previsto na contratação, não podendo realizar dupla função (receptionista/preposto, copeiro/preposto, garçom/preposto).

30 - As planilhas de formação de preços apresentadas pela licitante melhor classificada no certame, com base nas planilhas modelo disponibilizadas nos anexos do Termo de Referência, devem refletir todos os normativos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários atualmente vigentes, assim como, devem refletir o regime tributário ao qual o licitante está inserido/submetido. Caso exista regime diferenciado aplicável à empresa, este deverá ser devidamente comprovado. A Administração verificará a conformidade da planilha com a legislação vigente.

Em conformidade com o item 7.13 do Edital de Licitação, erros no preenchimento das planilhas não constituem motivo para a desclassificação imediata da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante melhor classificada através de diligência aberta, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço. Sob pena de desclassificação, caso o proponente não atenda a diligência.

31 - Deverá ser observado o estabelecido na Convenção Coletiva aplicável à categoria profissional.

32 - Os salários e valores de alimentação devem constar na planilha de custos em conformidade com a CCT adotada pela licitante.

Para oferecimento de sua proposta e formação do preço, o licitante deve adotar e se vincular ao instrumento coletivo da categoria profissional que represente sua atividade econômica preponderante (vinculada ao seu CNAE principal), não sendo permitida a escolha arbitrária de CCTs alheias à sua representação sindical.

58 - A jornada estabelecida no Termo de Referência é de 44 horas semanais.

33- A composição da planilha deverá observar a metodologia prevista na Instrução Normativa nº 7/2018, e o determinado nas planilhas modelos presentes nos anexos do Termo de Referência.

34 - Sim. Caso o licitante apresente valores incorretos, será convocado para saneamento através de diligência, desde que não haja majoração do valor global. Não sanada a inconsistência ou não justificada, a proposta poderá ser desclassificada.

26/02/2026 14:09



1. Os valores relativos aos serviços extraordinários devem ser inseridos na planilha de preços e compor o valor



1. Sim. De acordo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, todos os itens previstos no



24/02/2026 15:46



1. Questionamento: Solicita-se informar se a Administração poderá disponibilizar o modelo da planilha de



1) Infelizmente, não disponibilizamos as planilhas de custos e de formação de preços em formato Excel.



24/02/2026 15:29



Sirvo-me do presente para solicitar, por gentileza, que nos seja esclarecido qual a Convenção Coletiva a ser



Os salários e benefícios a serem contemplados nas planilhas de formação de preços deverão



23/02/2026 17:05



1. Sobre a participação da licitação



1) Sim. A penalidade de impedimento de licitar e contratar que for aplicada com fundamento na Lei n.º



23/02/2026 16:27





1) Observa-se a ocorrência de um erro material no Edital quanto a fundamentação legal do serviço de

19/02/2026 13:57



1) Os serviços estão sendo prestados atualmente por alguma empresa? Em caso



1) Sim. Atualmente a empresa especializada na prestação de serviços de recepção, copeiragem e garçonaria,



12/02/2026 17:08



1) É notório que as empresas interessadas em participar do presente certame não poderão se beneficiar da



1) As planilhas de formação de preços apresentadas pela licitante melhor classificada no certame, com base



Incluir esclarecimento

